



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-EOF-2022/00272

1/10

**TERMO DE CONTRATO Nº 15/2022 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE
EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS, QUE
FIRMAM A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO
DE JANEIRO E A EMPRESA SLM RECURSOS
HUMANOS LTDA.**

A Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 05.424.540/0001-16, neste ato representada pelo Juiz Federal – Vice-Diretor do Foro, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SLM RECURSOS HUMANOS LTDA**, estabelecida na Rua México, nº 21, Sala 1401, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº **11.192.894/0001-85**, representada neste ato pelo Sra. Priscilla Lima de Figueiredo, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no referido Processo Administrativo, em consequência do Pregão Eletrônico nº 36/2022, firmam o presente Termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/02, Lei nº 12.846/13, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 e, sujeitas as partes a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Prestação do serviço de para prestação de serviço nas funções de técnico em eletrônica e eletromecânica para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, conforme Termo de Referência e Anexos do Edital do Pregão acima citado, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços deverão ser executados conforme especificado no Termo de Referência e seus Anexos;

2.2 - O prazo para o início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil à emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, que deverá ser expedida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo artigo 57, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93;

2.3 - Os serviços deverão ser executados no(s) endereço(s) elencados no Anexo V do Termo de Referência.

2.3.1 - Havendo necessidade de deslocamento de profissionais entre as unidades relacionadas nos itens 1 a 6, as despesas decorrentes do transporte, equipamentos e ferramentas correrão às expensas da Contratada, além das citadas despesas a Contratada deverá arcar com os custos com alimentação e hospedagem, para os deslocamentos entre as localidades mencionadas nos itens 7 a 25 do referido Anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 16.154,08 (dezesseis mil, cento e cinquenta e quatro reais e oito centavos), conforme discriminado a seguir:



Classificação documental: 04.107.00



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Autenticado digitalmente por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU.
Documento Nº: 3442339.31005317-6125 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3442339.31005317-6125>



JFRJEOF202200272V03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-EOF-2022/00272

2/10

CATEGORIA PROFISSIONAL	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
Técnico em Eletrônica	01	7.664,94	7.664,94
Técnico em Eletromecânica	01	8.489,14	8.489,14
TOTAL			16.154,08

3.2 - O valor global deste Contrato é de R\$ 387.697,92 (trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), computados todos os custos, inclusive tributos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento à Contratada será efetivado mensalmente em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo, de acordo com o item 12 do Termo de Referência, por crédito em conta corrente, mediante ordem bancária, cuja data de emissão será considerada como data do pagamento, observadas as condições estabelecidas no item 21 do referido Termo. Será realizado, a cada pagamento, o contingenciamento previsto na Cláusula Quinta, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições emanadas dos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e instruções normativas vigentes, salvo eventual atraso de distribuição de recursos financeiros efetuados pelo Conselho da Justiça Federal, decorrente de execução orçamentária;

4.2 - Ficam determinadas neste Contrato as demais condições dispostas no item 15 do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo

4.3 - Além dos documentos relacionados no subitem 15.2 do Edital, também será verificada a documentação comprobatória de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA COM DEPÓSITO VINCULADO:

5.1 - Considerando que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, o Contratante fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas listados a seguir:

- Férias
- 1/3 Constitucional
- 13º Salário
- Multa do FGTS por dispensa sem justa causa
- Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

5.2 - Os percentuais de retenção e os valores retidos mensalmente em conta corrente vinculada constam especificados no ANEXO 1, parte integrante deste Termo;

5.3 - Os serviços de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Banco do Brasil e disponível no endereço eletrônico na internet: <http://www.bb.com.br/docs/pub/trf/tarifasPJ.pdf>, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 16/2015, celebrado entre esta Seção Judiciária e o Banco do Brasil;

5.4 - O valor da taxa de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação será retido do pagamento mensal devido à Contratada e creditado na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, caso o Banco promova o desconto diretamente na conta;

[Assinatura]

Classificação documental: 04.107.00



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Autenticado digitalmente por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU.
Documento Nº: 3442339.31005317-6125 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3442339.31005317-6125>



JFRJEOF202200272V03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-EOF-2022/00272

3/10

5.5 - Os depósitos serão efetivados em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização da Contratante;

5.6 - Os saldos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança, conforme Termo de Cooperação Técnica;

5.7 - A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/65 (13º proporcional), a Administração irá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias dentro do mês;

5.8 - A Contratada possui o prazo de 20 dias, contados do recebimento da notificação emitida por esta Seccional, para entregar a documentação necessária à abertura da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação e para assinatura do Termo específico da Instituição Financeira que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação de valores à autorização da Contratante. (Art. 6º, II, Resolução 169/2013 - CNJ);

5.9 - Excepcionalmente, quando a Contratada der causa a não abertura da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, e/ou, quando a abertura da conta-depósito vinculada ocorrer após as medições, os valores dos encargos trabalhistas serão registrados, provisoriamente, em conta contábil própria do SIAFI, não cabendo qualquer remuneração nesse período até a abertura da referida conta;

5.10 - O não cumprimento injustificado do prazo de entrega da documentação para abertura da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação pela Contratante sujeitá-la-á à multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (três décimos por cento) sobre um terço do valor fixo a ser retido mensalmente, calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

5.11 - Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta-depósito vinculada bloqueada para a conta judicial, a Contratada deverá, no prazo de cinco dias úteis, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta-depósito vinculada bloqueada;

5.12 - A ausência de reposição, no prazo estipulado no caput, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, sem prejuízo de penalidade administrativa, na forma da lei;

5.13 - Não havendo saldo suficiente na fatura indicada no parágrafo anterior para a recomposição do saldo, deverá a glosa ocorrer nas faturas seguintes, até sua total quitação;

5.14 - A planilha formadora de custos seguirá o modelo constante do Anexo III-A, da Instrução Normativa n. 05/2017, e suas alterações, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA:

6.1 - A Contratada poderá solicitar, durante a execução do Contrato, desde que comprove tratar-se de empregados alocados para a prestação de serviços contratados e apresente a documentação exposta no Anexo III do Termo de Referência, autorização da Contratante para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013;

Classificação documental: 04.107.00

PD



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Autenticado digitalmente por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU.
Documento Nº: 3442339.31005317-6125 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3442339.31005317-6125>



JFRJEOF202200272V03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-EOF-2022/00272

4/10

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

6.1.1 – A comprovação da alocação ocorre com a apresentação de declaração de que o funcionário esteve alocado nas dependências da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO, em determinado período, devendo estar assinada pelo representante legal da Contratada e ratificada pelo fiscal técnico, conforme Anexo IV.

6.1.2 - Após a movimentação da conta-depósito vinculada para a conta corrente do empregado, na hipótese do inciso II, a empresa deve apresentar à Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação comprobatória de quitação das verbas trabalhistas, conforme item 1 do Anexo III - Documentação Necessária para Solicitação de Autorização de Resgate.

6.2- O resgate dos recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação previsto no item anterior dar-se-á somente após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação à Unidade competente desta Seção Judiciária, dos documentos comprobatórios de que a Contratada efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 5.1;

6.3 - A solicitação de resgate da Contratada, a ser encaminhada por e-mail informado pelo gestor do contrato, deverá conter:

- Planilha com os valores a serem resgatados, consoante Anexo II;
- Documentação comprobatória, conforme Anexo III;
- Dados bancários da empresa ou dos funcionários;
- Declaração assinada pelo representante da contratada e ratificada pelo fiscal técnico, conforme ANEXO ao presente Termo.

Cada arquivo deve ser enviado em formato PDF, no tamanho máximo de 10MB, para o e-mail institucional informado pelo gestor do Contrato.

Caso haja divergência, a Contratada terá acesso à memória de cálculo dos valores retidos elaborada pela Contratante, sempre que solicitado;

6.4 - A Contratante expedirá autorização de que trata o subitem 6.2, após confirmado o pagamento das verbas trabalhistas retidas, e encaminhará a referida autorização à Instituição Financeira no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada;

6.5 - A Contratante poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela Contratada caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo do item 6.4;

6.6 - No caso do encerramento da vigência do contrato, se após os resgates indicados no item 6.1 houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela Contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da Contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;

6.7 - Se realizados os pagamentos explicitados no item anterior e ainda assim houver saldo na conta depósito vinculada, a Contratante somente autorizará a movimentação da referida conta pela Contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo;

6.8 - Todos os termos da Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 183/2013 e nº 248/2018, e da Instrução Normativa nº 01/2016 do Conselho da Justiça Federal, deverão ser observados na execução contratual.

Classificação documental: 04.107.00





Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Autenticado digitalmente por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU.
Documento Nº: 3442339.31005317-6125 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3442339.31005317-6125>



JFRJEOF202200272V03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-EOF-2022/00272

5/10

6.8 - Todos os termos da Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 183/2013 e nº 248/2018, e da Instrução Normativa nº 01/2016 do Conselho da Justiça Federal, deverão ser observados na execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO:

7.1 - Será admitida a repactuação do valor contratual de forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custos do serviço, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo a que a proposta se referir;

7.2 – A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria, e, para os demais insumos, cujos valores não sejam definidos por legislação específica convenção coletiva de trabalho, deverá ser encaminhada planilha com a comprovação da variação dos custos e formação de preços que fundamentam a repactuação estabelecido o IPCA do IBGE como índice máximo;

7.3 – Nas repactuações subsequentes à primeira, será contado o prazo de 01 (um) ano a partir da data da última repactuação ocorrida;

7.4 – A repactuação deverá ser pleiteada pela Contratada até a data da prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1 – A vigência do presente Termo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 19 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo artigo 57, II da Lei 8.666/93;

8.2 - Em eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, nos termos do que dispõe o art. 19, inciso XVII da Instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI/MPOG.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

9.1 - provisoriamente, no ato da apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, de acordo com o 20.1.2;

9.2 – definitivamente, através do atesto de servidor ou Comissão designada pela Contratante, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório, em conformidade com o disposto no item 20.1.2.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados à Contratante no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho: PTRES 168312
Elemento de Despesa: 339037
Nota de Empenho: 2022 NE 342

Classificação documental: 04.107.00

PA



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Autenticado digitalmente por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU.
Documento Nº: 3442339.31005317-6125 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3442339.31005317-6125>



JFRJEOF202200272V03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-EOF-2022/00272

6/10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1 - A Contratada prestará garantia contratual nos termos do art. 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, de R\$ 19.384,89 (dezenove mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, em até 15 (quinze) dias da assinatura do mesmo;

11.2 – Caso a garantia contratual seja apresentada sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, o documento pertinente deverá cobrir inclusive, de forma explícita, débitos trabalhistas e previdenciários, eventualmente contraídos pela Contratada, bem como relativos a multas administrativas contratuais por inexecução, devendo ter a validade de 3 (três) meses após o término da vigência ou da rescisão contratual, nos termos do Inciso XIX do §3º do art. 19 da IN SLTI nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - Cumprir com todas as obrigações discriminadas no Termo de Referência do Edital do Pregão referido no preâmbulo;

12.2 - Entregar ao banco indicado pela Contratante, no prazo de 20 dias a documentação necessária para abertura de conta corrente vinculada e para assinatura de Termo Específico da instituição financeira oficial que permita acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores à autorização da Contratante, a citada conta é totalmente isenta de tarifas, exceto as transferências para outros bancos;

12.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão em referência;

12.4 - Manter em situação empregatícia regular e legal os empregados que prestarem serviços nas dependências da Contratante, obedecendo as normas do Ministério do Trabalho, reservando-se a Contratante o direito de exigir a sua comprovação sempre que julgar necessário;

12.5 - Obedecer rigorosamente às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho, para todos os tipos de atividade, sendo responsável por quaisquer danos físicos ou pessoais decorrentes de acidentes que venha a provocar;

12.6 - Fornecer aos seus empregados crachás com fotografias, uniformes completos, vale-refeição no valor acordado no dissídio coletivo da categoria, seguro de acidentes pessoais e vale-transporte (em conformidade com a Lei 7418/85 e Decreto 95.247/87), bem como os equipamentos de proteção individual, adequados à execução dos serviços;

12.7 - Responder pelos danos causados diretamente a SJRJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

12.8 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticadas por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;

12.9 - Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

12.10 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

Classificação documental: 04.107.00



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Autenticado digitalmente por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU.
Documento Nº: 3442339.31005317-6125 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3442339.31005317-6125>



JFRJEOF202200272V03

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-EOF-2022/00272

7/10

12.11 - Assumir todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais, relacionados à prestação dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

12.12 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens 12.09 a 12.11, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

12.13 - O pagamento dos salários dos empregados pela empresa CONTRATADA deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

12.14 - A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

12.15 - A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhida;

12.16 - A Contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

12.17 - A Contratada obriga-se a enviar, junto com a nota fiscal, mensalmente, por meio de e-mail à fiscalização, planilhas de frequência e ausência, em formato ".pdf" e ".xlsx", conforme anexos I e II. A frequência no formato ".pdf" deve estar assinada pela Contratada.

12.18 - A Contratada deve encaminhar, mensalmente, por meio de e-mail, a planilha de ausências, conforme Anexo II;

12.19 - A Contratada deve informar aos colaboradores, quanto à possibilidade de a fiscalização administrativa da Contratante obter a informação de dados pessoais de colaboradores, direto do banco de dados do INSS;

12.20 - A Contratada, em atendimento à Resolução nº 401 de 16/06/2021 Conselho Nacional de Justiça, fica ciente que deverá preencher, na execução de contratos de terceirização firmados no âmbito do Poder Judiciário, beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, conforme estabelecido no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

12.21 - A Contratada deverá realizar o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e a RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2022/00031, de 01/04/2022, que estabelece a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, disponível em: <http://www10.trf2.jus.br/portal/wp-content/uploads/sites/28/2022/04/rsp-2022-31.pdf>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

13.2 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

Classificação documental: 04.107.00

29



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Autenticado digitalmente por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU.
Documento Nº: 3442339.31005317-6125 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3442339.31005317-6125>



JFRJEOF202200272V03

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-EOF-2022/00272

8/10

13.3 - Rejeitar e exigir a substituição de qualquer material/serviço executado em desacordo com o Termo de Referência;

13.4 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

13.5 - Colocar à disposição dos empregados da Contratada local para a guarda de uniforme, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços, bem como disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1 - Aplica-se o disposto no art. 109 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações, dentro das condições estabelecidas por este Contrato, poderá sujeitá-la às penalidades dispostas no item 12 do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo e às sanções Administrativas previstas no item 23 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

17.1 - Fazem parte integrante do de Contrato, independente de transcrição, os documentos a seguir discriminados:

- a) Edital do Pregão nº 36/2022 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada apresentada em 22/06/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1 - O presente Contrato será publicado, pela Contratante, no Diário Oficial da União, na forma de extrato, de acordo com o que determina do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, consoante Portaria nº RJ-PGD-2010/00028 DE 10/03/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

19.1 - O Contrato poderá ser aditado nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, coma apresentação das devidas justificativas;

19.2 - A inadimplência da Contratada, com referência a encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

Classificação documental: 04.107.00

PD



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Autenticado digitalmente por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU.
Documento Nº: 3442339.31005317-6125 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3442339.31005317-6125>



JFRJEOF202200272V03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-EOF-2022/00272

9/10

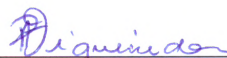
19.3 - É vedado à Contratada empregar cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de ocupantes de funções de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados à Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Termo de Contrato.

Osair Victor de Oliveira Junior
Juiz Federal – Vice-Diretor do Foro
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO



Priscilla Lima de Figueiredo
SLM RECURSOS HUMANOS LTDA

11.192.894/0001-85

SLM RECURSOS HUMANOS LTDA

RUA MÉXICO, 21 / 1401A
CENTRO - CEP 20031-144

RIO DE JANEIRO - RJ

Classificação documental: 04.107.00



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Autenticado digitalmente por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU.
Documento Nº: 3442339.31005317-6125 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3442339.31005317-6125>



JFRJEOF202200272V03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-EOF-2022/00272

10/10

ANEXO 1 AO TERMO DE CONTRATO Nº 15/2022

Conta Vinculada

TÉCNICO EM ELETRÔNICA E TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA	
Férias + 1/3 constitucional	12,12
13º Salário	9,09
Total Férias + 1/3 constitucional + 13º salário	21,21
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	4,36
Percentual de Encargos previdenciários e FGTS	37,97
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	8,05
Subtotal	33,62
Remuneração Total em R\$	2.836,33
Valor a ser retido mensalmente por funcionário em R\$	953,57
Quantidade de Funcionários	2
Valor Total a ser retido mensalmente da categoria em R\$	1.907,14

Valor Total a ser retido mensalmente da Contratada	R\$ 1.907,14
--	---------------------

[Assinatura]

Classificação documental: 04.107.00



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Autenticado digitalmente por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU.
Documento Nº: 3442339.31005317-6125 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3442339.31005317-6125>



JFRJEOF202200272V03